



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2009
(Dos Srs. Alcení Guerra e Germano Bonow)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009, a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criado o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República e **constante da Lei Orçamentária Anual**, com a finalidade de constituir fonte **adicional** de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas **de saúde**, de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.*

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no ‘caput’ deste artigo, será criada classificação específica para a fonte adicional de recursos, de modo a assegurar o financiamento em caráter suplementar das despesas fixadas, com base no sistema orçamentário vigente.

§ 2º Trinta por cento, no mínimo, dos recursos previstos no ‘caput’ serão destinados à saúde.

§ 3º Os projetos e programas de que trata o ‘caput’ observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda:

- a) visa a assegurar a constitucionalidade do art. 1º do PL, ao impor que quaisquer movimentações do Fundo sejam autorizadas pela LOA (art. 165, § 5º, da Constituição Federal);

- b) garante que os recursos do pré-sal sejam tratados como suplementares às fontes regulares da lei orçamentária anual, inclusive em relação à **saúde**;
- c) determina a criação de classificação específica para a fonte adicional de recursos, de modo a assegurar que sejam aplicadas as regras do sistema orçamentário vigente; e
- d) assegura, por fim, um percentual mínimo de aplicação na área da saúde. Num momento em que o Governo pretende infligir mais carga tributária aos contribuintes – com a ameaça do restabelecimento da CPMF, agora sob a sigla CSS – nada mais justo que essa riqueza brasileira intitulada “pré-sal” venha beneficiar diretamente a população brasileira, destinando parte de seus recursos à universalização concreta da saúde, com tratamentos dignos e de qualidade a todos.

Digno de menção, ainda, que a presente emenda resgata o acordo celebrado pelos Constituintes de 1988, quando da criação do Sistema Único de Saúde – SUS.

De fato, consagrado estava no artigo 55 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o pacto que previa a destinação de, no mínimo, trinta por cento do orçamento da seguridade social ao setor de saúde. Tal ajuste, infelizmente, nunca foi concretizado, razão pela qual visamos, nesta ocasião, fazer cumprir o espírito da mencionada avença.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO ALCENI GUERRA
DEM/PR

DEPUTADO GERMANO BONOW
DEM/RS

